



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



RESULTADO DA ANÁLISE E JULGAMENTO
DOCUMENTOS DE PROPOSTAS

LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 011/2023 - CPL

OBJETO: Contratação De empresa Especializada para a Implantação De 84 (Oitenta E Quatro) Melhorias Sanitárias Domiciliares - MSD No Município De Sítio Novo/MA, Convênio SICONV Nº 938248/2022 - FUNASA Nº 00638/2022.

A Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Leonardo de Almeida s/n Sítio Novo - MA, pela Presidente da CPL Sra. Anna Cecília Diniz Silva Francelino, Sr. Leandro Barros Dos Santos - Membro CPL e Sra. Maria Cleide da Mota Rodrigues - Membro CPL. Visto que os envelopes de documentações de propostas de preços foram abertos aos 11 de Dezembro de 2023, às 09:00 hs (nove horas), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Leonardo de Almeida s/n Sítio Novo - MA, em sessão pública, examinados e rubricados pelos presentes (licitantes e comissão), indagadas as empresas se estas faziam alegações, estas apresentaram o que consta da ata da sessão pública. Devido à complexidade dos documentos, o horário, e grande quantidade, houve a necessidade, de serem abertos os envelopes, examinados e rubricados os documentos em sessão pública, e então remetidos os autos ao Setor de engenharia do Município a documentação das empresas licitantes, para posterior julgamento em sessão reservada da Comissão De Licitações. Considerando o retorno dos autos do Setor de Engenharia do Município com a devida análise das propostas de preços apresentadas pelas empresas habilitadas (laudo anexo), a CPL declara as propostas das empresas na forma que segue:

A proposta da empresa **JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA - CNPJ N °: 08.866.317/0001-17**, conforme laudo de engenharia anexo - quanto ao item 8.9.1.3 do edital "A composição do BDI apresentado NÃO contempla todos os tributos cabíveis à atividade conforme limites estabelecidos pelo Acórdão TCU Nº 2622/2013, pois o Limites do valor do BDI para a obra do selecionada é 25% e o da proposta apresentada pela empresa é 32,08%. Além disso, a empresa NÃO apresentou em sua proposta o memorial de cálculo de impostos de empresas optante pelo simples, para justificar seu cálculo do BDI", bem como "empresa NÃO apresentou a planilha de curva ABC em sua proposta" item 8.9.1.5 do edital (laudo anexo) estando esta desclassificada conforme item 11.4. do edital a proposta apresentada que não se adequar aos termos deste Edital será rejeitada pela Comissão Permanente de Licitações, assim merecem prosperar, em parte, as alegações feitas em relação à documentação da empresa;

A proposta da empresa **W D GONSALVES CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ N °: 31.392.008/0001-74**, conforme laudo de engenharia anexo - quanto ao item 8.9.1.3 do edital "A presente empresa que é optante pelos simples nacional apresentou o BDI com desconformidade, pois no cálculo do BDI o valor a ser recolhido deveria ser calculado a partir da aplicação de um percentual sobre o montante da receita bruta anual, obedecendo as alíquotas do simples nacional que estão previstas no anexo IV da Lei Complementar 123/2006. A empresa apresentou em sua proposta um BDI com os valores das parcelas idênticos ao do apresentado no projeto básico", bem como quanto a Composição De Encargos Sociais - item 8.9.1.4. "A Composição dos Encargos foi elaborado fora dos requisitos para empresa do Simples Nacional. Sendo a empresa optante do Simples Nacional, não deveria constar custos para Serviços Sociais Autônomos. "As empresas optantes pelo Simples Nacional estão dispensadas do pagamento de algumas contribuições instituídas pela União, como as contribuições para Serviços Sociais Autônomos (Sesi, Sesc, Senai, Sebrae etc.), as contribuições relativas ao salário-educação e a contribuição sindical patronal, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, as quais não estão incluídas no sistema de recolhimento unificado (art. 13, § 3º, da LC 123/2006)." Quanto a alegação feita referente a documentação esta não merece prosperar, visto não ter fundamento (laudo anexo), a proposta está desclassificada conforme item 11.4. do edital a proposta apresentada que não se adequar aos termos deste Edital será rejeitada pela Comissão Permanente de Licitações;

A proposta da empresa **DOMINIOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ N °: 21.398.119/0001-34**, conforme laudo de engenharia anexo - quanto ao item 8.9.1.1 do edital "Na planilha de Orçamento, NEM todos os itens da planilha orçamentária estão de acordo com a planilha base. A empresa apresentou em sua planilha o item 1.3.1 em desconformidade com a planilha do projeto básico. Na proposta da empresa o quantitativo apresentado foi de 16,20 M2 de alvenaria de vedação, sendo que no projeto básico o mesmo item apresenta-se em 16,15 M2 de alvenaria. Além disso, esse quantitativo é multiplicado por 84 que é a quantidade de MSD'S que deverão ser construídas, considerando isso o erro aumenta. Com isso, ocorreu uma discordância entre o preço apresentado e o que deveria ser colocado, considerando a multiplicação do quantitativo pelo preço com BDI. Os itens 3.9 e 6.4 não ficaram compreensíveis para a análise, pois na proposta apresentada pela empresa os itens em questão ficaram com a impressão apagada, ilegíveis,

Comissão Permanente de Licitações - CPL

Av. Leonardo de Almeida, s/n, Centro - CEP: 65.925-000 - Sítio Novo - MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



impossibilitando saber se está correto o quantitativo apresentado.”, bem como quanto ao item 8.9.1.3 do edital – “A empresa plagiou o quadro de composições de BDI do projeto básico, ou seja, não apresentou em sua proposta o quadro de composições própria da empresa.” (laudo anexo), a proposta está desclassificada conforme item 11.4. do edital a proposta apresentada que não se adequar aos termos deste Edital será rejeitada pela Comissão Permanente de Licitações;

A proposta da empresa – **POTENTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ N °: 06.325.699/0001-46**, conforme laudo de engenharia anexo – quanto ao item 8.9.1.1 do edital “Na planilha de Orçamento, NEM todos os itens da planilha orçamentária estão de acordo com a planilha base. A empresa apresentou em sua planilha o item 1.3.1 em desconformidade com a planilha do projeto básico. Na proposta da empresa o quantitativo apresentado foi de 16,20 M2 de alvenaria de vedação, sendo que no projeto básico o mesmo item apresenta-se em 16,15 M2 de alvenaria. Além disso, esse quantitativo é multiplicado por 84 que é a quantidade de MSD’S que deverão ser construídas, considerando isso o erro aumenta. Com isso, ocorreu uma discordância entre o preço apresentado e o que deveria ser colocado, considerando a multiplicação do quantitativo pelo preço com BDI.”, bem como quanto ao item 8.9.1.3 do edital – “A empresa plagiou o quadro de composições de BDI do projeto básico, ou seja, não apresentou em sua proposta o quadro de composições própria da empresa.” (laudo anexo), a proposta está desclassificada conforme item 11.4. do edital a proposta apresentada que não se adequar aos termos deste Edital será rejeitada pela Comissão Permanente de Licitações.

A proposta da empresa **CONTAC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ N °: 21.241.345/0001-23**, ao contrário daquilo apontado pelo representante da empresa **DOMINIOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** a empresa apresentou o que pede o item 8.9.1.5. Curva ABC dos serviços nas páginas 11 de 45 e 12 de 45 de sua proposta, as quais foram vistas e rubricadas pelo que fez constar tal alegação, assim, esta alegação não devendo prosperar no feito, tendo em vista que a empresa apresentou tal documentação.

Assim, comprovada a apresentação de todos os documentos necessários e preenchidos os requisitos confirmados pelo Laudo Do Setor de Engenharia (laudo anexo) esta respeitou a todos os itens do Edital, estando assim classificada **CONTAC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** a proposta desta, as alegações quanto a documentação empresa não merecem prosperar.

Desta forma, é declarada vencedora a empresa **CONTAC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ N °: 32.241.345/0001-23**, com o valor total proposto de R\$ 1.470.059,94 (um milhão, quatrocentos e setenta mil, cinquenta e nove reais, noventa e quatro centavos).

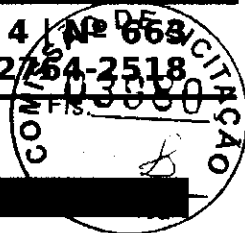
Neste ato a CPL abre o prazo de lei para que as licitantes, querendo, interponham o recurso cabível em face da decisão proferida na fase de julgamento das propostas de preços, o feito será devidamente publicado no Diário Oficial Do Município no site <http://www.sitionovo.ma.gov.br/diario-oficial> para conhecimento dos participantes e interessados. Não havendo qualquer contestação e nada mais a apurar, foi encerrada esta sessão. Eu, Anna Cecília Diniz Silva Francelino, lavrei e assino a presente ata com os membros.

Sala da Comissão Permanente de Licitações, Sítio Novo/MA, aos 12 de Dezembro de 2023.


ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO
Presidente CPL


LEANDRO BARROS DOS SANTOS
Membro CPL


MARIA CLEIDE DA MOTA RODRIGUES
Membro CPL



Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

RESULTADO

RESULTADO DA ANÁLISE E JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇOS - Nº 011/2023 - CPL.

RESULTADO DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOCUMENTOS DE PROPOSTAS LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 011/2023 - CPL OBJETO: Contratação De empresa Especializada para a Implantação De 84 (Oitenta E Quatro) Melhorias Sanitárias Domiciliares - MSD No Município De Sítio Novo/MA, Convênio SICONV Nº 938248/2022 - FUNASA Nº 00638/2022. A Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Leonardo de Almeida s/n Sítio Novo - MA, pela Presidente da CPL Sra. Anna Cecília Diniz Silva Francelino, Sr. Leandro Barros Dos Santos - Membro CPL e Sra. Maria Cleide da Mota Rodrigues - Membro CPL. Visto que os envelopes de documentações de propostas de preços foram abertos aos 11 de Dezembro de 2023, às 09:00 hs (nove horas), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Leonardo de Almeida s/n Sítio Novo - MA, em sessão pública, examinados e rubricados pelos presentes (licitantes e comissão), indagadas as empresas se estas fariam alegações, estas apresentaram o que consta da ata da sessão pública. Devido à complexidade dos documentos, o horário, e grande quantidade, houve a necessidade, de serem abertos os envelopes, examinados e rubricados os documentos em sessão pública, e então remetidos os autos ao Setor de engenharia do Município a documentação das empresas licitantes, para posterior julgamento em sessão reservada da Comissão De Licitações. Considerando o retorno dos autos do Setor de Engenharia do Município com a devida análise das propostas de preços apresentadas pelas empresas habilitadas (laudo anexo), a CPL declara as propostas das empresas na forma que segue: A proposta da empresa JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA - CNPJ N.º: 08.866.317/0001-17, conforme laudo de engenharia anexo - quanto ao item 8.9.1.3 do edital "A composição do BDI apresentado NÃO contempla todos os tributos cabíveis à atividade conforme limites estabelecidos pelo Acórdão TCU Nº 2622/2013, pois o Limites do valor do BDI para a obra do selecionada é 25% e o da proposta apresentada pela empresa é 32,08%. Além disso, a empresa NÃO apresentou em sua proposta o memorial de cálculo de impostos de empresas optante pelo simples, para justificar seu cálculo do BDI", bem como "empresa NÃO apresentou a planilha de curva ABC em sua proposta" item 8.9.1.5 do edital (laudo anexo) estando esta desclassificada conforme item 11.4. do edital a proposta apresentada que não se adequar aos termos deste Edital será rejeitada pela Comissão Permanente de Licitações, assim merecem prosperar, em parte, as alegações feitas em relação à documentação da empresa; A proposta da empresa W D GONSALVES CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ N.º: 31.392.008/0001-74, conforme laudo de engenharia anexo - quanto ao item 8.9.1.3 do edital "A presente empresa que é optante pelos simples nacional apresentou o BDI com desconformidade, pois no cálculo do BDI o valor a ser recolhido deveria ser calculado a partir da aplicação de um percentual sobre o montante da receita bruta anual, obedecendo as alíquotas do simples nacional que estão previstas no anexo IV da Lei Complementar 123/2006. A empresa apresentou em sua proposta um BDI com os valores das parcelas idênticos ao do apresentado no projeto básico", bem como quanto a Composição De Encargos Sociais - item 8.9.1.4. "A Composição dos Encargos foi elaborado fora dos requisitos para empresa do Simples Nacional. Sendo a empresa optante do Simples Nacional, não deveria constar custos para Serviços Sociais Autônomos. "As empresas optantes pelo Simples Nacional estão dispensadas do pagamento de algumas contribuições instituídas pela União, como as contribuições para Serviços Sociais Autônomos (Sesi, Sesc, Senai, Sebrae etc.), as contribuições relativas ao salário-educação e a contribuição sindical patronal, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, as quais não estão incluídas no sistema de recolhimento unificado (art. 13, § 3º, da LC 123/2006)." Quanto a alegação feita referente a documentação esta não merece prosperar, visto não ter fundamento (laudo anexo), a proposta está desclassificada conforme item 11.4. do edital a proposta apresentada que não se adequar aos termos deste Edital será rejeitada pela Comissão Permanente de Licitações; A proposta da empresa DOMINIOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ N.º: 21.398.119/0001-34, conforme laudo de engenharia anexo - quanto ao item 8.9.1.1 do edital "Na planilha de Orçamento, NEM todos os itens da planilha orçamentária estão de acordo com a planilha base. A empresa apresentou em sua planilha o item 1.3.1 em desconformidade com a planilha do projeto básico. Na proposta da empresa o quantitativo apresentado foi de 16,20 M2 de alvenaria de vedação, sendo que no projeto básico o





mesmo item apresenta-se em 16,15 M2 de alvenaria. Além disso, esse quantitativo é multiplicado por 84 que é a quantidade de MSD'S que deverão ser construídas, considerando isso o erro aumenta. Com isso, ocorreu uma discordância entre o preço apresentado e o que deveria ser colocado, considerando a multiplicação do quantitativo pelo preço com BDI. Os itens 3.9 e 6.4 não ficaram compreensíveis para a análise, pois na proposta apresentada pela empresa os itens em questão ficaram com a impressão apagada, ilegíveis, impossibilitando saber se está correto o quantitativo apresentado.", bem como quanto ao item 8.9.1.3 do edital – "A empresa plagiou o quadro de composições de BDI do projeto básico, ou seja, não apresentou em sua proposta o quadro de composições própria da empresa." (laudo anexo), a proposta está desclassificada conforme item 11.4. do edital a proposta apresentada que não se adequar aos termos deste Edital será rejeitada pela Comissão Permanente de Licitações; A proposta da empresa – POTENTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ N °: 06.325.699/0001-46, conforme laudo de engenharia anexo – quanto ao item 8.9.1.1 do edital "Na planilha de Orçamento, NEM todos os itens da planilha orçamentária estão de acordo com a planilha base. A empresa apresentou em sua planilha o item 1.3.1 em desconformidade com a planilha do projeto básico. Na proposta da empresa o quantitativo apresentado foi de 16,20 M2 de alvenaria de vedação, sendo que no projeto básico o mesmo item apresenta-se em 16,15 M2 de alvenaria. Além disso, esse quantitativo é multiplicado por 84 que é a quantidade de MSD'S que deverão ser construídas, considerando isso o erro aumenta. Com isso, ocorreu uma discordância entre o preço apresentado e o que deveria ser colocado, considerando a multiplicação do quantitativo pelo preço com BDI.", bem como quanto ao item 8.9.1.3 do edital – "A empresa plagiou o quadro de composições de BDI do projeto básico, ou seja, não apresentou em sua proposta o quadro de composições própria da empresa." (laudo anexo), a proposta está desclassificada conforme item 11.4. do edital a proposta apresentada que não se adequar aos termos deste Edital será rejeitada pela Comissão Permanente de Licitações. A proposta da empresa CONTAC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ N °: 21.241.345/0001-23, ao contrário daquilo apontado pelo representante da empresa DOMINIOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA a empresa apresentou o que pede o item 8.9.1.5. Curva ABC dos serviços nas páginas 11 de 45 e 12 de 45 de sua proposta, as quais foram vistas e rubricadas pelo que fez constar tal alegação, assim, esta alegação não devendo prosperar no feito, tendo em vista que a empresa apresentou tal documentação. Assim, comprovada a apresentação de todos os documentos necessários e preenchidos os requisitos confirmados pelo Laudo Do Setor de Engenharia (laudo anexo) esta respeitou a todos os itens do Edital, estando assim classificada CONTAC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI a proposta desta, as alegações quanto a documentação empresa não merecem prosperar. Desta forma, é declarada vencedora a empresa CONTAC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ N °: 21.241.345/0001-23, com o valor total proposto de R\$ 1.470.059,94 (um milhão, quatrocentos e setenta mil, cinquenta e nove reais, noventa e quatro centavos). Neste ato a CPL abre o prazo de lei para que as licitantes, querendo, interponham o recurso cabível em face da decisão proferida na fase de julgamento das propostas de preços, o feito será devidamente publicado no Diário Oficial Do Município no site <http://www.sitionovo.ma.gov.br/diario-oficial> para conhecimento dos participantes e interessados. Não havendo qualquer contestação e nada mais a apurar, foi encerrada esta sessão. Eu, Anna Cecília Diniz Silva Francelino, lavrei e assino a presente ata com os membros. Sala da Comissão Permanente de Licitações, Sítio Novo/MA, aos 12 de Dezembro de 2023. ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO Presidente CPL LEANDRO BARROS DOS SANTOS Membro CPL MARIA CLEIDE DA MOTA RODRIGUES Membro CPL .

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

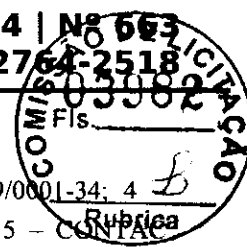
Código identificador: \$Nz1B2TuBDbb

ANALISE

ANÁLISE DE PROPOSTAS DE PREÇO - TOMADA DE PREÇO - N° 011/2023.

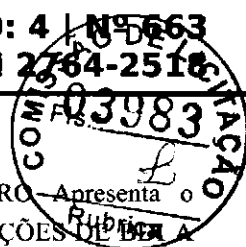
ANÁLISE DE PROPOSTAS DE PREÇO TOMADA DE PREÇO (TP) N° 011/2023 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A IMPLANTAÇÃO DE 84 (OITENTA E QUATRO) MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES – MSD NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA. EMPRESAS ANALISADAS: 1 – JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA; CNPJ N °: 08.866.317/0001-17; 2 – W D GONSALVES CONSTRUÇÕES LTDA; CNPJ N °:





31.392.008/0001-74; 3 – DOMINIOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; CNPJ N °: 21.398.119/0001-34; 4 – POTENTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; CNPJ N °: 06.325.699/0001-46; 5 – COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI; CNPJ N °: 32.241.345/0001-23; PARECFER TÉCNICO 1 – JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA; CNPJ N °: 08.866.317/0001-17; 1. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA Na planilha de Orçamento, todos os itens da planilha orçamentária estão de acordo com a planilha base. 2. COMPOSIÇÃO UNITÁRIA DE PREÇOS Todos os valores unitários de preços de serviços da planilha orçamentária estão demonstrados na composição unitária de custos, obedecendo ao solicitado no edital. 3. CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO Apresenta o preenchimento dos itens físicos e financeiros conforme estipulado no edital. 4. QUADRO DE COMPOSIÇÕES DE BDI A composição do BDI apresentado NÃO contempla todos os tributos cabíveis à atividade conforme limites estabelecidos pelo Acordo TCU Nº 2622/2013, pois o Limites do valor do BDI para a obra do selecionada é 25% e o da proposta apresentada pela empresa é 32,08%. Além disso, a empresa NÃO apresentou em sua proposta o memorial de cálculo de impostos de empresas optante pelo simples, para justificar seu cálculo do BDI. 5. COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS Obedecem ao apresentado em edital. 6. CURVA ABC A empresa NÃO apresentou a planilha de curva ABC em sua proposta. 7. DA ANÁLISE DO VALOR Os valores da obra não excedem ao valor estimado apresentado pela Prefeitura Municipal de Sítio Novo – MA em edital. 8. DA CARTA PROPOSTA DE PREÇOS A carta proposta apresenta o prazo para execução, como proposto na planilha base. 9. CONCLUSÃO Conforme análise, declaro inválida a proposta de preço apresentada pela empresa. 11 de novembro de 2023, Sítio Novo – MA Marcos André Oliveira Sousa Engenheiro Civil CREA/RNP Nº 191948843-0 2 – W D GONSALVES CONSTRUÇÕES LTDA; CNPJ N °: 31.392.008/0001-74; 1. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA Na planilha de Orçamento, todos os itens da planilha orçamentária estão de acordo com a planilha base. 2. COMPOSIÇÃO UNITÁRIA DE PREÇOS Todos os valores unitários de preços de serviços da planilha orçamentária estão demonstrados na composição unitária de custos, obedecendo ao solicitado no edital. 3. CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO Apresenta o preenchimento dos itens físicos e financeiros conforme estipulado no edital. 4. QUADRO DE COMPOSIÇÕES DE BDI A presente empresa que é optante pelos simples nacional apresentou o BDI com desconformidade, pois no cálculo do BDI o valor a ser recolhido deveria ser calculado a partir da aplicação de um percentual sobre o montante da receita bruta anual, obedecendo as alíquotas do simples nacional que estão previstas no anexo IV da Lei Complementar 123/2006. A empresa apresentou em sua proposta um BDI com os valores das parcelas idênticos ao do apresentado no projeto básico. 5. COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS • A Composição dos Encargos foi elaborado fora dos requisitos para empresa do Simples Nacional. Sendo a empresa optante do Simples Nacional, não deveria constar custos para Serviços Sociais Autônomos. “As empresas optantes pelo Simples Nacional estão dispensadas do pagamento de algumas contribuições instituídas pela União, como as contribuições para Serviços Sociais Autônomos (Sesi, Sesc, Senai, Sebrae etc.), as contribuições relativas ao salário-educação e a contribuição sindical patronal, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, as quais não estão incluídas no sistema de recolhimento unificado (art. 13, § 3º, da LC 123/2006). “ 6. CURVA ABC Obedecem ao apresentado em edital. 7. DA ANÁLISE DO VALOR Os valores da obra não excedem ao valor estimado apresentado pela Prefeitura Municipal de Sítio Novo – MA em edital. 8. DA CARTA PROPOSTA DE PREÇOS A carta proposta apresenta o prazo para execução, como proposto na planilha base. 9. CONCLUSÃO Conforme análise, declaro inválida a proposta de preço apresentada pela empresa. Prefeitura Municipal De Sítio Novo - MA 11 de novembro de 2023, Sítio Novo – MA Marcos André Oliveira Sousa Engenheiro Civil CREA/RNP Nº 191948843-0 3 – DOMINIOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; CNPJ N °: 21.398.119/0001-34; 1. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA Na planilha de Orçamento, NEM todos os itens da planilha orçamentária estão de acordo com a planilha base. ? A empresa apresentou em sua planilha o item 1.3.1 em desconformidade com a planilha do projeto básico. Na proposta da empresa o quantitativo apresentado foi de 16,20 M2 de alvenaria de vedação, sendo que no projeto básico o mesmo item apresenta-se em 16,15 M2 de alvenaria. Além disso, esse quantitativo é multiplicado por 84 que é a quantidade de MSD’S que deverão ser construídas, considerando isso o erro aumenta. Com isso, ocorreu uma discordância entre o preço apresentado e o que deveria ser colocado, considerando a multiplicação do quantitativo pelo preço com BDI. ? Os itens 3.9 e 6.4 não ficaram compreensíveis para a análise, pois na proposta apresentada pela empresa os itens em questão ficaram com a impressão apagada, ilegíveis, impossibilitando saber se está correto o quantitativo apresentado. 2. COMPOSIÇÃO UNITÁRIA DE PREÇOS Todos os valores unitários de preços de serviços da planilha orçamentária estão demonstrados na composição





unitária de custos, obedecendo ao solicitado no edital. 3. CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO Apresenta o preenchimento dos itens físicos e financeiros conforme estipulado no edital. 4. QUADRO DE COMPOSIÇÕES DE BDI A empresa plagiou o quadro de composições de BDI do projeto básico, ou seja, não apresentou em sua proposta o quadro de composições própria da empresa. 5. COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS Obedecem ao apresentado em edital. 6. CURVA ABC Obedecem ao apresentado em edital. 7. DA ANÁLISE DO VALOR Os valores da obra não excedem ao valor estimado apresentado pela Prefeitura Municipal de Sitio Novo – MA em edital. 8. DA CARTA PROPOSTA DE PREÇOS A carta proposta apresenta o prazo para execução, como proposto na planilha base. 9. CONCLUSÃO Conforme análise, declaro inválida a proposta de preço apresentada pela empresa. Prefeitura Municipal De Sitio Novo - MA 11 de novembro de 2023, Sitio Novo – MA Marcos André Oliveira Sousa Engenheiro Civil CREA/RNP Nº 191948843-0 4 – POTENTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; CNPJ N º: 06.325.699/0001-46; 1. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA Na planilha de Orçamento, NEM todos os itens da planilha orçamentária estão de acordo com a planilha base. ? A empresa apresentou em sua planilha o item 1.3.1 em desconformidade com a planilha do projeto básico. Na proposta da empresa o quantitativo apresentado foi de 16,20 M2 de alvenaria de vedação, sendo que no projeto básico o mesmo item apresenta-se em 16,15 M2 de alvenaria. Além disso, esse quantitativo é multiplicado por 84 que é a quantidade de MSD'S que deverão ser construídas, considerando isso o erro aumenta. Com isso, ocorreu uma discordância entre o preço apresentado e o que deveria ser colocado, considerando a multiplicação do quantitativo pelo preço com BDI. 2. COMPOSIÇÃO UNITÁRIA DE PREÇOS Todos os valores unitários de preços de serviços da planilha orçamentária estão demonstrados na composição unitária de custos, obedecendo ao solicitado no edital. 3. CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO Apresenta o preenchimento dos itens físicos e financeiros conforme estipulado no edital. 4. QUADRO DE COMPOSIÇÕES DE BDI A empresa plagiou o quadro de composições de BDI do projeto básico, ou seja, não apresentou em sua proposta o quadro de composições própria da empresa. 5. COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS Obedecem ao apresentado em edital. 6. CURVA ABC Obedecem ao apresentado em edital. 7. DA ANÁLISE DO VALOR Os valores da obra não excedem ao valor estimado apresentado pela Prefeitura Municipal de Sitio Novo – MA em edital. 8. DA CARTA PROPOSTA DE PREÇOS A carta proposta apresenta o prazo para execução, como proposto na planilha base. 9. CONCLUSÃO Conforme análise, declaro inválida a proposta de preço apresentada pela empresa. Prefeitura Municipal De Sitio Novo - MA 11 de novembro de 2023, Sitio Novo – MA Marcos André Oliveira Sousa Engenheiro Civil CREA/RNP Nº 191948843-0 5 – CONTAC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI; CNPJ N º: 32.241.345/0001-23; 1. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA Na planilha de Orçamento, todos os itens da planilha orçamentária estão de acordo com a planilha base. 2. COMPOSIÇÃO UNITÁRIA DE PREÇOS Todos os valores unitários de preços de serviços da planilha orçamentária estão demonstrados na composição unitária de custos, obedecendo ao solicitado no edital. 3. CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO Apresenta o preenchimento dos itens físicos e financeiros conforme estipulado no edital. 4. QUADRO DE COMPOSIÇÕES DE BDI A composição do BDI apresentado contempla todos os tributos cabíveis à atividade e conforme limites estabelecidos pelo Acordão TCU Nº 2622/2013. 5. COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS Obedecem ao apresentado em edital. 6. CURVA ABC Obedecem ao apresentado em edital. 7. DA ANÁLISE DO VALOR Os valores da obra não excedem ao valor estimado apresentado pela Prefeitura Municipal de Sitio Novo – MA em edital. 8. DA CARTA PROPOSTA DE PREÇOS A carta proposta apresenta o prazo para execução, como proposto na planilha base. 9. CONCLUSÃO Conforme análise, declaro valida a proposta de preço apresentada pela empresa. 11 de novembro de 2023, Sitio Novo – MA Marcos André Oliveira Sousa Engenheiro Civil CREA/RNP Nº 191948843-0

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: dxpxa81xrdo20231218171205

